Aprovo,

20.11.2019

Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração

ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GESTÃO E ENTREGA DE RECEITAS MÉDICAS E DE VINHETAS DE PRESCRITORES E DE LOCAIS DE PRESCRIÇÃO A DISPONIBILIZAR AOS PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES

REFª: UAQT2019024

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I Do acordo quadro 4

Secção I Disposições gerais 4
Cláusula 1ª Definições 4
Cláusula 2ª Objeto e âmbito 4
Cláusula 3ª Prazo de vigência 5
Cláusula 4ª Contrato 5
Cláusula 5ª Valor do Contrato Anual 6
Cláusula 6ª Quantidades 7
Cláusula 7ª Preço de venda ao público dos bens e documentos de quitação 7
Cláusula 8ª Remuneração 7
Cláusula 9.ª Prazos e forma do processo de Prestação de Contas 7
Cláusula 10ª Atualização dos Bens Objeto do Contrato 8

Secção II Obrigações das entidades intervenientes 8
Cláusula 11ª Obrigações do cocontratante 8
Cláusula 12ª Modificações Técnicas Supervenientes 10
Cláusula 13ª Obrigações da SPMS 10
Cláusula 14ª Gestor de Contrato 11
Cláusula 15ª Auditoria à prestação de serviços 11

Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro 11
Cláusula 16ª Responsabilidade das partes 11
Cláusula 17ª Dados Pessoais 12
Cláusula 18ª Sigilo e confidencialidade 12
Cláusula 19ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 13
Cláusula 20ª Casos fortuitos ou de força maior 13
Cláusula 21ª Suspensão do acordo quadro 14
Cláusula 22ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual 15
Cláusula 23ª Cessão da posição contratual 16

PARTE II Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro 16

Secção I V Obrigações das instituições e profissionais de saúde no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro 16
Cláusula 24ª Contratação ao abrigo do acordo quadro 16
Cláusula 25ª Caracterização dos Serviços de Produção, Gestão e Entrega de Receitas e de Vinhetas de Prescritores e de Locais de prescrição a disponibilizar aos Profissionais e Instituições 17
Cláusula 26ª Conferência das Entregas 18
Cláusula 27ª Defeito ou Discrepâncias 18

Seção V Obrigações do cocontratante no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro 19
Cláusula 28ª Obrigações 19
Cláusula 29ª Seguros 21
Cláusula 30ª Condições e Prazos de Entrega dos Bens 21
Cláusula 31ª Conformidade dos produtos produzidos e entregues e respetivos prazos de reenvio da encomenda 22
Cláusula 32ª Encomendas não entregues e respetivos prazos de reenvio da encomenda 23
Cláusula 33ª Níveis de Serviço 24
Cláusula 34ª Penalidades 24
Cláusula 35ª Normas de Qualidade 25
Cláusula 36ª Meios de Pagamento 25
Cláusula 37ª Revisão de Preços 26
Cláusula 38ª Impossibilidade Temporária de Prestação de serviços 26

PARTE III 26

Disposições finais 26
Cláusula 39ª Comunicações e notificações 26
Cláusula 40ª Foro competente 27
Cláusula 41ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo 27
Cláusula 42ª Interpretação e validade 27
Cláusula 43ª Direito aplicável 28
Anexo I – Diagrama do Processo 2
Anexo II – Caraterísticas Técnicas 2

PARTE I

Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **SPMS** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho, com as atribuições definidas nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;

b) **Acordo quadro** – Contrato celebrado entre a SPMS e uma entidade, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;

c) **Contrato** – Contrato a celebrar entre a entidade adquirente e cocontratante do acordo quadro, nos termos do presente caderno de encargos;

d) **Cocontratante** - O adjudicatário do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;

e) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

f) **Entidade adquirente –** Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, e profissionais de saúde, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.

Cláusula 2ª Objeto e âmbito

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de Serviços de Produção, Gestão e Entrega de Receitas e de Vinhetas de Prescritores e de Locais de prescrição a disponibilizar aos Profissionais e Instituições e enquadra-se na subalínea ii) da alínea e) do nº 1 do artigo

24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), atento ao disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 11.º da Portaria nº 284-A/2016, de 4 de novembro e do Despacho n.º 8809/2018, de 17 de setembro.

2. O procedimento é designado por "**Acordo Quadro para a prestação de serviços de Produção, Gestão e entrega de Receitas e de Vinhetas de Prescritores e de Locais de prescrição a disponibilizar aos Profissionais e Instituições**".
3. O processo subjacente ao presente acordo quadro, encontra-se evidenciado no **Anexo I** do presente documento, devendo obedecer às caraterísticas técnicas descritas no **Anexo II**.
4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre o cocontratante e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), Instituições e Profissionais de Saúde.

Cláusula 3ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Cláusula 4ª Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do presente caderno de encargos, sendo composto pelo clausulado e pelos seus anexos.
2. Fazem parte integrante os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula 5ª Valor do Contrato Anual

1. Estima-se um volume anual de aquisições ao abrigo do presente acordo quadro de € 420.347,73 (quatrocentos e vinte mil trezentos e quarenta e sete euros e setenta e três cêntimos), de acordo com o seguinte:
   a) Produção de receitas médicas de € 187.340,67 (cento e oitenta e sete trezentos e quarenta euros e sessenta e sete cêntimos);
   b) Produção de vinhetas é de € 233.007,06 (duzentos e trinta e três mil e sete euros e seis cêntimos).
2. O valor referido no nº anterior da presente cláusula, corresponde ao valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante um período de 1 ano.
3. O valor de custo unitário a considerar é de € 3,63 por bloco de 100 receitas, para as receitas médicas e de € 0,66 por folha de 50 vinhetas, para as vinhetas médicas.

Cláusula 6ª Quantidades

Durante o prazo de vigência do contrato a quantidade estimada anual de blocos de receitas médicas de 100 folhas a produzir é de 51.609 unidades e a quantidade de folhas de 50 vinhetas a produzir é de 353.041 unidades.

Cláusula 7ª Preço de venda ao público dos bens e documentos de quitação

1. O preço de venda ao público das receitas médicas e das folhas de vinhetas, definido pelo Ministério da Saúde (SPMS, E.P.E.), encontra-se estabelecido em € 5,00 por bloco de receitas de 100 folhas e em € 1,00 por folha de 50 vinhetas.
2. Eventuais alterações do preço de venda ao público deverão ser notificadas ao adjudicatário com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência, por forma a permitir a respetiva atualização na plataforma.
3. Ao abrigo do presente acordo quadro o adjudicatário efetua os recebimentos em nome do Ministério da Saúde (SPMS, EPE), numa conta por si titulada.
4. Os documentos de quitação são gerados pelo sistema do adjudicatário e as confirmações de pagamento são da sua responsabilidade.
5. A emissão dos documentos de quitação poderá ser efetuada de forma eletrónica ou em papel de acordo com a indicação no ficheiro de encomenda. O Portal de Requisições de Receitas definirá por defeito a opção de fatura eletrónica, sendo, no entanto possível ao utilizador escolher a fatura em papel a ser enviada para a morada de faturação.
6. No caso de fatura eletrónica será obrigatória a indicação de um endereço de correio eletrónico para o seu envio.
7. Quando for escolhida a fatura em papel a mesma será enviada juntamente com a encomenda.

Cláusula 8ª Remuneração

A diferença entre o custo de produção e o valor de venda ao público fixado nos termos da cláusula anterior, multiplicado pelas quantidades vendidas constitui receita da SPMS.

Cláusula 9.ª Prazos e forma do processo de Prestação de Contas

1. Até ao quinto dia útil de cada mês será remetido ao Ministério da Saúde (SPMS, E.P.E.) informação com as quantidades faturadas.

2. O montante da transferência bancária a processar mensalmente será apurado nos termos da cláusula 8ª do Presente Caderno de Encargos.
3. O montante apurado será transferido para o NIB a indicar pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de auditar o processo junto do adjudicatário obriga-se este a facultar o acesso aos seus sistemas e registos.
5. O atraso no acerto de contas ou a não inclusão da totalidade das encomendas correspondente a determinado período é regido nos termos previstos no CCP.

Cláusula 10ª Atualização dos Bens Objeto do Contrato

1. A SPMS, EPE poderá promover a atualização das caraterísticas dos bens objeto do acordo quadro, designadamente, as decorrentes de inovação, mediante consulta à entidade adjudicatária.
   a) A atualização dos bens deve fundar-se na necessidade de substituição dos mesmos, devendo ser realizada com observância das seguintes condições:
      i. Os bens substitutos devem ter, no mínimo, as caraterísticas técnicas exigidas para os bens substituídos;
      ii. Os preços devem ser iguais ou inferiores aos preços dos bens que substituem.
      iii. As restantes condições fixadas no contrato devem ser mantidas.
2. Qualquer alteração distinta da referida no n.º 1 desta cláusula, implica que a parte interessada na alteração deva comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, sendo a alteração introduzida num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após aprovação do layout final do modelo de receita ou vinheta.

Secção II

Obrigações das entidades intervenientes

Cláusula 11ª Obrigações do cocontratante

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do cocontratante:

a) Entregar as receitas e vinhetas nos prazos indicados no presente caderno de encargos;
b) Prestar os serviços às instituições e profissionais de saúde, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;

c) Comunicar à SPMS, EPE e às instituições e profissionais de saúde, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
   - Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
   - Impossibilidade legal de prestação do serviço.

d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;

e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as instituições e com os profissionais de saúde;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;

h) Comunicar à SPMS, EPE, a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE;

j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;

k) Proceder à atualização dos serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;

l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;

m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as

mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 12ª Modificações Técnicas Supervenientes

1. O adjudicatário deve incorporar nos bens fornecidos as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da sua utilização, que resultem de alteração legal ou regulamentar.
2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar à SPMS, EPE, no prazo que lhe for determinado, uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, a SPMS, EPE deve, no prazo de 15 (quinze) dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Caso a modificação seja aceite, deverá ser celebrado adicional ao presente contrato.
5. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato celebrado ao seu abrigo e que não tenha informado devidamente a SPMS, EPE, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula 13ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante;
b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo

a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:

i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas nos produtos fornecidos pelo adjudicatário e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;

ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;

iii. O cocontratante não efetuar as entregas, depois de as instituições ou profissionais de saúde, efetuarem o pagamento.

c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 14ª Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será um Técnico Superior da Direção de Compras de Bens e Serviços Transversais, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 15ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS e as instituições e profissionais de saúde ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 16ª Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.

Cláusula 17ª Dados Pessoais

1. O cocontratante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao cocontratante informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e as instituições ou profissionais de saúde se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 18ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
   a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
   b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
   c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente deste artigo.

5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 19ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 20ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. São considerados casos de força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
   a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a sociedades que se encontrem

em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;

b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;

d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 21ª Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. O cocontratante selecionado no acordo quadro não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 22ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, pelo cocontratante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos níveis de serviço deve ser reportado pelas instituições e pelos profissionais de saúde ao Suporte da SPMS, através do email: servicedesk@spms.min-saude.pt.
3. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
   a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
   b) Prestação de falsas declarações;
   c) Recusa do serviço a uma instituição ou a um profissional de saúde;
   d) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
   e) Incumprimento dos níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
   f) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
   g) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 18ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 23ª Cessão da posição contratual

1. O cocontratante só pode ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II

Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção IV

Obrigações das instituições e profissionais de saúde no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 24ª Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada nos termos do art.258º do CCP, através do Portal de Requisições de Vinhetas e Receitas, disponibilizado no seguinte endereço eletrónico: https://requisicoes.min-saude.pt/ACSS/.
2. No Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas, serão efetuadas as seguintes ações:
   (i) Realização de encomenda de vinhetas médicas e de blocos de receitas;
   (ii) Consulta do estado das encomendas;

(iii) Registo e comunicação de ocorrências relativas às encomendas realizadas através do email de Suporte da SPMS: servicedesk@spms.min-saude.pt ou através do contato telefónico: 220129818;

(iv) Pedido de reenvio de faturas relativas às encomendas realizadas.

Cláusula 25ª Caracterização dos Serviços de Produção, Gestão e Entrega de Receitas e de Vinhetas de Prescritores e de Locais de prescrição a disponibilizar aos Profissionais e Instituições

1. Os serviços a prestar consistem na disponibilização de um sistema de informação de apoio à produção e distribuição das vinhetas e das receitas médicas, o qual deverá suportar todo o processo de gestão de encomendas - produção, confirmação do pagamento, entrega, eventual devolução, reenvio e destruição – contendo informação em tempo real sobre o estado de qualquer encomenda.
2. A produção de receitas e de vinhetas só deverá ser desencadeada depois de comprovado o pagamento do respetivo custo.
3. A produção de receitas médicas deve observar as características e especificações técnicas previstas no despacho n.º Despacho n.º8809/2018, de 17 de setembro, durante o período de vigência da providência cautelar de suspensão da eficácia de normas decretadas pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. Após o referido período, a entidade adjudicante informará quais são as características e especificações técnicas do modelo de receita médica adotadas.
4. A produção das vinhetas deve observar as características e especificações técnicas previstas na Portaria nº 284-A/2016, de 4 de novembro, abrangendo as seguintes tipologias:
   a) Vinhetas do prescritor;
   b) Vinhetas de local de prescrição;
   c)Vinhetas de local de prescrição – regime especial de comparticipação de medicamentos para pensionistas.
5. As receitas são comercializadas em blocos de 100 folhas e as vinhetas são comercializadas em folhas de 50 unidades.
6. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo da duração do mesmo.

7. O adjudicatário deve igualmente assegurar a ligação do sistema de informação referido no número anterior e o Portal de Requisição de Receitas Médicas do Ministério da Saúde, as quais serão efetuadas através de *webservice*, garantindo as condições de segurança e o cumprimento das especificações constantes do **Anexo II**.
8. Todos os dados pessoais e sensíveis recebidos serão apagados da base de dados de produção do adjudicatário 6 meses após a receção dos dados, exceto dados de registo necessários a eventuais auditorias.

Cláusula 26ª Conferência das Entregas

Efetuada a entrega dos bens, proceder-se-á à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as caraterísticas técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 27ª Defeito ou Discrepâncias

1. No caso das inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a sua conformidade, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas técnicas definidas no presente caderno de encargos, a entidade responsável pela receção, deverá reclamar junto do suporte da SPMS, através do email: servicedesk@spms.min-saude.pt ou através do contato telefónico: 220129818, no prazo máximo de 8 dias.
2. Em sequência do descrito no número anterior a SPMS, EPE informará, por escrito, a entidade adjudicatária.
3. No caso previsto na presente cláusula, o adjudicatário deve, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela SPMS, EPE, proceder às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e contratuais, designadamente, das caraterísticas técnicas definidas.
4. Após a realização pelo adjudicatário das necessárias substituições de bens, no prazo respetivo, é efetuada nova inspeção de aceitação, cujos encargos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. No caso de os defeitos ou discrepâncias se ficarem a dever a erro da entidade requisitante, não haverá lugar a qualquer reembolso ou substituição gratuita dos bens encomendados.
6. Caso o erro seja imputável a falhas técnicas devidamente documentadas da

responsabilidade da entidade adjudicante, serão de sua responsabilidade os encargos daí decorrentes.

Seção V

Obrigações do cocontratante no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 28ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do cocontratante:

a) Entregar os bens, nos prazos indicados no presente caderno de encargos;
b) Prestar o serviço, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
e) Obter todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade do objeto do contrato;
f) Respeitar a execução contratual de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos;
g) Executar os serviços em conformidade com os manuais, recomendações e as diretivas dadas pelas entidades adquirentes e de acordo com a legislação em vigor;
h) Nomear um responsável do contrato que será o contato com o responsável de cada entidade adquirente pelo mesmo;
i) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

k) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;

l) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

m) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;

n) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;

o) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;

p) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

q) Cumprir todas as obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais;

r) Manutenção das condições de produção dos bens, nomeadamente no que respeita às caraterísticas técnicas dos mesmos;

s) Continuidade de produção dos bens objeto do procedimento;

t) Garantia dos bens produzidos;

u) Responder às questões/dúvidas colocadas pelas instituições ou pelos profissionais de saúde, no prazo e de acordo com o fluxo indicado na cláusula 33ª do Caderno de Encargos;

v) No caso de uma resposta incorreta ou inadequada por parte do adjudicatário, deve ser enviada uma nova resposta, no prazo e de acordo com o fluxo indicado na cláusula 33ª do Caderno de Encargos;

w) Deverão ser atualizados os estados das encomendas no Portal das requisições, no prazo indicado na cláusula 33ª do Caderno de Encargos;

x) A resposta ao reenvio de encomendas não entregues, deverá ser no prazo e de acordo com o fluxo indicado na cláusula 33ª do Caderno de Encargos;

y) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a produção dos bens ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;

z) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que são produzidos os bens, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

aa) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 29ª Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário garantir a cobertura de todos os riscos decorrentes do cumprimento das suas obrigações contratuais, através de contratos de seguro celebrados para o efeito.
2. É, designadamente, obrigatória a existência de seguro de acidentes pessoais, que cubra quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.
3. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 30ª Condições e Prazos de Entrega dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens nos seguintes prazos, contando-se para este efeito apenas os dias úteis:
   a) Serviço standard – Entrega no destino, 4 dias, a contar da data de confirmação de pagamento, sempre que o mesmo ocorra até às 7h59m do dia.
   b) Serviço urgente – Entrega no destino, 2 dias, a contar da data de confirmação de pagamento, sempre que o mesmo ocorra até às 11h59m do dia.
2. O serviço urgente pode implicar o pagamento de um sobrecusto a indicar pelo adjudicatário na sua proposta, como um valor máximo total de € 5,00 (cinco euros) e que constitui receita deste.
3. Para cada encomenda com nível de serviço URGENTE a quantidade máxima de folhas de vinhetas é 25.
4. A entrega do produto, ou produtos, é efetuada em Portugal Continental, via correio registado ou por um transportador na morada indicada no momento da sua encomenda.

5. A entrega de produtos deve ser acompanhada de guia de remessa ou guia de transporte e de lista com indicação dos produtos entregues.
6. As faturas devem mencionar sempre o número da encomenda que lhe deu origem.
7. O adjudicatário obriga-se a manter o processo logístico de modo a garantir a entrega dos bens dentro dos prazos, monitorização dos consumos e a racionalização de *stocks*, sendo todas as despesas e custos inerentes suportadas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário fica obrigado a manter um nível de serviço igual ou superior a 90% das entregas, normais e urgentes, com referência aos prazos contratualmente estabelecidos para o efeito.
9. O adjudicatário deverá garantir de sempre que as receitas e as vinhetas são expedidas altera o estado no Portal, bem como quando são entregues.

Cláusula 31ª Conformidade dos produtos produzidos e entregues e respetivos prazos de reenvio da encomenda

1. O fornecimento dos bens deve ser realizado em conformidade com as caraterísticas técnicas, prazos de entrega e requisitos de fornecimento definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. Os bens fornecidos devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam, devidamente acondicionados.
3. É aplicável aos contratos, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens face à encomenda realizada.
4. O adjudicatário é responsável perante a SPMS, EPE por qualquer falta de conformidade dos bens que exista no momento da sua entrega.
5. Sempre que existe a não conformidade associada à personalização de vinhetas, material danificado ou outra que seja resolvida com material de stock (nas receitas) ou personalização nas vinhetas, o produto deve ser devolvido pelo prescritor ao adjudicatário, enviando em simultâneo uma comunicação à SPMS, a informar desta não conformidade.
6. A SPMS atualiza o estado do pedido do Portal para "Encomenda Não Conforme".
7. O adjudicatário deverá garantir a alteração do estado no Portal para "Devolvida por reclamação" no prazo de 3 dias a contar da data de devolução da encomenda comunicada pela transportadora (correios).

8. O adjudicatário no prazo de 4 dias a contar da devolução efetiva do produto, deverá comunicar à SPMS que o novo pedido de encomenda pode ser colocado no portal. A devolução efetiva do produto ocorre quando o material devolvido dá entrada nas instalações do adjudicatário.
9. A SPMS comunica ao prescritor que pode efetuar uma nova encomenda (2ª encomenda) sem custos e solicita a indicação do respetivo nº de encomenda.
10. Após a indicação do nº da nova encomenda pelo prescritor, a SPMS comunica ao adjudicatário o mesmo, a fim de a encomenda ser gratuita.
11. Se a não conformidade estiver relacionada com outro tipo de defeito, está excluída deste âmbito e será alvo de análise e relatório próprio.

Cláusula 32ª Encomendas não entregues e respetivos prazos de reenvio da encomenda

1. No caso de não ter sido possível efetuar a entrega (ex: destinatário não encontrado), a encomenda permanecerá à guarda do adjudicatário por um período mínimo de 6 meses.
2. No decorrer deste período o comprador poderá solicitar o reenvio da encomenda, sendo-lhe faturados os custos de reenvio. O serviço de reenvio pode implicar o pagamento de um sobrecusto a indicar pelo adjudicatário na sua proposta, como um valor máximo total de € 3,25 euros e que constitui receita deste.
3. O adjudicatário, no prazo de 8 dias a contar da data do email do suporte da SPMS a reportar a situação, deve responder e confirmar a necessidade de colocação de um pedido de reenvio.
4. Decorrido o período referido no nº 1, o adjudicatário procederá à destruição das vinhetas e ao reaproveitamento das receitas não entregues e não reclamados através de procedimento seguro e auditado.
5. No caso de não entrega por motivo de extravio de uma encomenda, o adjudicatário enviará uma nova encomenda para a morada indicada, após a confirmação do estado de extravio da parte da transportadora e colocação de uma nova encomenda no Portal.
6. O adjudicatário, no prazo de 8 dias a contar da data de envio do email do suporte da SPMS a reportar a situação, deve responder e confirmar a necessidade de colocação de pedido de nova encomenda.
7. O adjudicatário deverá garantir a alteração do estado no Portal para "Extraviada" ou para "Devolvida" no prazo de 3 dias a contar da data comunicada pela transportadora (correios).

Cláusula 33ª Níveis de Serviço

1. O adjudicatário é obrigado a cumprir os seguintes níveis de serviço, com referência aos prazos contratualmente estabelecidos para o efeito:
   a) 90% dos pedidos de entrega de encomendas serviço Standard respondidos dentro do prazo de 4 dias a contar da data efetiva do pagamento.
   b) 90% dos pedidos de entrega de encomendas serviço Urgente respondidos dentro do prazo de 2 dias a contar da data de efetiva do pagamento, com limite de quantidade diária de 25 encomendas que incluam vinhetas médicas.
   c) 90% dos pedidos de reenvio de encomendas não entregue respondidos dentro do prazo de 8 dias contar da data de o respetivo pedido de reenvio de encomenda.
   d) 90% das comunicações à SPMS, a solicitar que o novo pedido de encomenda seja colocado no portal, efetuadas no prazo de 4 dias a contar da devolução efetiva do produto não conforme.
   e) 90% das alterações do Estado das Encomendas no Portal das Requisições para "Devolvida" ou "Extraviada" no prazo de 3 dias a contar da respetiva data comunicada pela transportadora (correios).
   f) 90% dos pedidos de esclarecimentos colocados pelas instituições ou profissionais de saúde respondidos pelo adjudicatário no prazo de 5 dias a contar da data do email de suporte enviado pela SPMS.
   g) 90% dos pedidos de esclarecimentos complementares a pedidos anteriores colocados pelas instituições ou profissionais de saúde respondidos no prazo de 3 dias a contar da data do email de suporte enviado pela SPMS.
2. Para efeitos do número anterior, a contagem dos prazos será efetuada em dias úteis.

Cláusula 34ª Penalidades

1. Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, dos níveis de serviço estabelecidos na cláusula anterior, será aplicada uma sanção pecuniária sobre o valor pago no mês anterior ao qual se verificou o incumprimento.
2. O adjudicatário é responsável por entregar um relatório mensal de serviços à SPMS devendo esse relatório indicar os níveis de serviço alcançados, de acordo com a seguinte tabela:
   a) 2% do valor do mês anterior pago, ponderado pela % incumprimento do nível de serviço

de encomenda standard ou urgente.

b) 2% do valor do mês anterior pago, ponderado pela % incumprimento do nível de serviço de reenvio de encomenda.

c) 1% do valor do mês anterior pago, ponderado pela % incumprimento do nível de serviço relativo a alteração do Estado das Encomendas no Portal de Requisições.

d) 1% do valor do mês anterior pago, ponderado pela % incumprimento do nível de serviço relativo a pedidos de esclarecimento ou pedidos de esclarecimentos complementares.

3. Em caso de incumprimento reiterado dos níveis de serviço, a SPMS, EPE pode determinar a **resolução do contrato**, aplicando uma penalidade até ao limite de 10% do valor do benefício económico total do contrato.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as instituições, os profissionais de saúde e a SPMS, EPE, exijam indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 35ª Normas de Qualidade

O adjudicatário deverá possuir um sistema de gestão da qualidade para todas as fases do processo, desde a receção da encomenda até à sua entrega, incluindo a eventual destruição dos bens não entregues.

Cláusula 36ª Meios de Pagamento

1. O adjudicatário deve disponibilizar os seguintes meios de pagamento:
   a) Multibanco – através de referência única, permitindo efetuar pagamentos em ATM e em sistemas de *homebanking*;
   b) Cartão de Crédito;
   c) *Payshop* – através de referência única para pagamentos na rede *Payshop*.
2. As referências de pagamento terão a validade de 5 dias. A respetiva caducidade implicará a consequente caducidade das encomendas às mesmas associadas.

Cláusula 37ª Revisão de Preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato, sem prejuízo do previsto na alínea a) do nº 1 da cláusula 10ª.

Cláusula 38ª Impossibilidade Temporária de Prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

PARTE III

Disposições finais

Cláusula 39ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de

transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 40ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 41ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 42ª Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 43ª Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

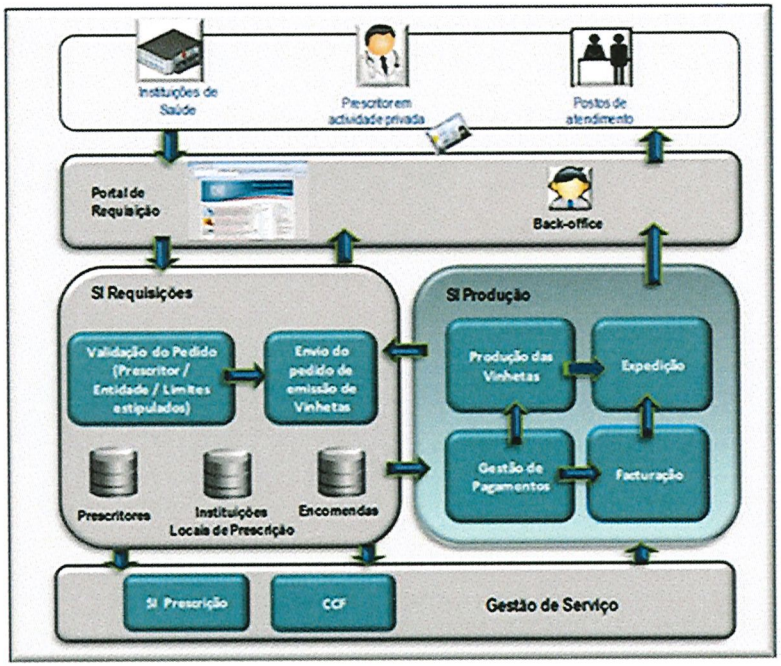
Anexos:

Anexo I – Diagrama do Processo

Anexo II – Caraterísticas Técnicas

Anexo I – Diagrama do Processo

O seguinte diagrama ilustra as principais componentes do processo:



Anexo II – Caraterísticas Técnicas

1. PRESSUPOSTOS

a) Considera-se 1 tipo de receitas - blocos de receitas simples:

- Receitas para o continente

b) Considera-se 3 tipos de vinhetas:

- Vinheta Médico
- Vinheta Local Prescrição
- Vinheta Local Prescrição Desconto Especial

c) A diferenciação dos 3 tipos de vinhetas médicas é efetuada nos dados variáveis da personalização partilhando todas a mesma vinheta base azul, exceto a "Vinheta Local Prescrição Desconto Especial" com uma vinheta base verde.

d) Podem ser encomendadas receitas e vinhetas, só receitas ou só vinhetas, mas em cada um dos casos poderão existir quantidades mínimas: no caso das receitas, para entidades, essa quantidade é de 5 blocos (500 receitas), para médicos individuais é de 1 bloco (100 receitas), sendo esta limitação das receitas da responsabilidade do sistema do MS, e no caso das vinhetas é de 10 folhas (500 vinhetas) independentemente do tipo de vinheta.

e) As vinhetas e receitas apenas podem ser expedidas para moradas de entrega em Portugal Continental.

f) Cada encomenda terá uma única morada de faturação e uma única morada de entrega, podendo ser a mesma. Terá também um identificador único que nunca se poderá repetir.

g) O adjudicatário disponibilizará como meios de pagamento:

- Multibanco – através de referência única, permitindo efetuar pagamentos em ATM e em sistemas de homebanking;

- Cartão de Crédito;
- Payshop – através de referência única para pagamentos na rede Payshop.

h) As encomendas só serão expedidas após confirmação de bom pagamento.

i) No caso do Payshop e do Multibanco as referências de pagamento têm validade de 5 dias. Estando este prazo expirado consideramos terminada esta encomenda sendo necessário receber nova encomenda por parte da plataforma do MS.

j) O beneficiário dos pagamentos será o adjudicatário que emitirá as respetivas faturas/recibo em seu nome.

k) A emissão de fatura/recibo poderá ser efetuada de forma eletrónica ou em papel de acordo com a indicação no ficheiro de encomenda.

I. A plataforma do MS colocará por defeito a opção de fatura eletrónica sendo no entanto possível escolher a fatura em papel a ser enviada para a morada de faturação.

II. No caso da fatura eletrónica terá de ser indicado obrigatoriamente o e-mail para o seu envio.

III. Quando é escolhida a fatura em papel se a morada do recebedor de mercadoria for a mesma que a do pagador, a fatura/recibo segue com a encomenda. Se as moradas forem diferentes a fatura/recibo segue por correio para a morada do pagador.

l) Todos os dados pessoais e sensíveis recebidos serão apagados da base de dados de produção do adjudicatário 6 meses após a receção dos dados, exceto dados de registo necessários a eventuais auditorias. Estes 6 meses justificam-se com a necessidade de guardar dados que permitam o reenvio de encomendas devolvidas à INCM por entrega não conseguida;

m) Para cada encomenda com nível de serviço URGENTE a quantidade máxima de folhas de vinhetas é 25.

n) Para consultar (visualizar) faturas após a sua emissão inicial, o adjudicatário propõe a invocação de um webservice.

2. MODELO DE COMUNICAÇÕES

Para efeitos de processamento e expedição de encomenda de vinhetas e receitas deverá ser estabelecido entre o adjudicatário e o MS, um canal seguro através da criação de uma VPN - Virtual Private Network, para envio de ficheiros XML;

A cada pedido de expedição corresponderá um ficheiro XML que deverá conter rodos os dados necessários ao correto processamento da encomenda;

A estrutura exata de dados das mensagens deverá ser definida numa gramática XML-Schema (XSD). Este schema permite validar os conteúdos transmitidos, antes da sua inserção na base de dados de produção da entidade adjudicatária, e posterior personalização;

O canal de comunicações criado, além do processamento das encomendas, serve também para enviar logs sobre status do processo de personalização (por exemplo: ficheiro recebido, ficheiro conforme, estado de entrega (conseguida, não conseguida e respetivos motivos – informação do expedidor), permitindo a monitorização e controle dos envios. Esta informação será enviada em tempo real.

Pelo mesmo canal vão ainda ser enviados 2 outros WS: um para solicitar o reenvio duma encomenda com entrega não conseguida, outro para pedir a suspensão / anulação da suspensão / confirmação de suspensão duma encomenda.

Integração com os sistemas de Track & Trace dos transportadores, para envios registados, através da geração de um código de barras específico permitindo o rastreio de cada expedição.

2.1. Criação da encomenda

2.1.1. Mensagem encomenda

A mensagem a trocar para envio dos dados da encomenda terá os seguintes campos:

	Nome campo	Comprimento	Obrigatório	Observações
Dados de cabeçalho da encomenda	IDENTIFICADOR	NUM 10	S	Identificador único em casa encomenda

	NUM_COMPROMISSO	NUM9	N	
	NIVEL SERVIÇO	CHAR 1	S	N – Normal U – Urgente
	FACTURA_ELETRONICA	CHAR 1	S	S – Sim N – Não
	FACTURACAO_NOME	CHAR 40	S	
	FACTURACAO_ NOME2	CHAR 40	N	
	FACTURACAO_MORADA	CHAR 40	S	
	FACTURAÇÃO_MORADA2	CHAR 40	N	
	FACTURAÇÃO_CÓDIGOPOSTAL	CHAR 8	S	NNNN ou NNNN-NNN
	FACTURAÇÃO_LOCALIDADE	CHAR 40	S	
	FACTURAÇÃO_NIF	NUM 9	S	
	FACTURAÇÃO_E-MAIL	CHAR 100	S*	Obrigatório se for escolhido fatura eletrónica
	ENTREGA_NOME	CHAR 40	S	
	ENTREGA _ NOME2	CHAR 40	N	
	ENTREGA _MORADA	CHAR 40	S	
	ENTREGA _MORADA2	CHAR 40	N	
	ENTREGA _CÓDIGOPOSTAL	CHAR 8	S	
	ENTREGA _LOCALIDADE	CHAR 40	S	
	ENTREGA_TELEFONE	NUM 9	S	

	ENTREGA_TELEFONE2	NUM 9	N	
	MORADAS_IGUAIS	CHAR 1	S	S – Sim N – Não
Bloco relativo às receitas médicas	RECEITAS_ QUANTIDADE	NUM 5	S*	Quantidades superiores a 0
	RECEITAS_ TIPO	CHAR1	S*	C – Continente
Bloco relativo às vinhetas que pode ser repetido tantas vezes quantos os diferentes tipos de vinhetas a encomendar ou quantos os diferentes médicos/locais de prescrição	VINHETAS_QUANTIDADE	NUM 5	S	Indicar a quantidade em folhas para o tipo que é mencionado a seguir. Pode ser 0.
	VINHETAS_TIPO	NUM1	S*	01 – Vinhetas de Médicos 03 – Vinhetas de Local de Prescrição 04 – Vinhetas de Local de Prescrição R
	VINHETAS_NOME PERSO	CHAR 23	S*	Nome do médico
	VINHETAS_LOCALPERSO1	CHAR15	N**	1.ª linha local prescrição (campo opcional)
	VINHETAS_LOCALPERSO2	CHAR23	N**	2.ª linha local de prescrição

				(campo opcional)
	VINHETAS_N_CEDPERSO	CHAR9	S*	N.º da cédula do médico ou do local de prescrição a personalizar na vinheta
	VINHETAS_COD_LOCALPERSO	CHAR9	S*	Código. Do local de prescrição a personalizar na vinheta
	NÚMERO DA VINHETA 1	CHAR9 ou 10	S*	OPPPSSSSC ou ULLLLSSSSC de acordo com o doc. Enviado "ACSS – Código de barras para as vinhetas" de 21/12/2011, e com a alteração de mais 1 caracter para vinhetas de local conforme solicitado em 18/09/2012. Deverão enviar uma linha para
	NÚMERO DA VINHETA 2	CHAR9 ou 10	S*	
	.....			
	NÚMERO DA VINHETA ##	CHAR9 ou 10	S*	

				cada vinheta. A quantidade total de linhas/vinhetas, será sempre múltipla de 50.
	TIPO_PAGAMENTO	CHAR 1	S	P – Payshop M – MB X – Para faturação à SPMS e posterior acerto de contas
	LINK_RETORNO_PORTAL_OK	STRING (sem limite)	S*	Apenas se VISA
	LINK_RETORNO_PORTAL_CANCEL	STRING (sem limite)	S*	Apenas se VISA
	VALOR TOTAL	DEC 15		Serve para validar os preços

S* - Se o bloco existir o campo é obrigatório, no entanto o bloco pode não existir.

N** - Campos opcionais mas pelo menos um tem de estar preenchido.

2.1.2. Mensagem de resposta

Caso ocorra um erro na validação do XSD, o adjudicatário devolverá uma mensagem própria a indicar qual o campo que está errado.

Se todas as validações de XSD forem cumpridas, o adjudicatário ou devolve um erro, quando alguma das restantes validações não se verificar ou devolve as referências de pagamento de acordo com o meio de pagamento escolhido.

Nome campo	Comprimento	Obrigatório	Observações
IDENTIFICADOR	NUM 10	S	
STATUS	NUM 2	S	A*
DESCRIÇÃO	CHAR 200	S	
REFERENCIA	NUM 25	S*	MB e PAYSHOP
ENTIDADE	NUM 5	S*	Apenas se MB
LINK_VISA	STRING (sem limite)	S*	Apenas se VISA
VALOR_TOTAL	DEC 15	N	
DATA_LIMITE	DATE (AAAA-MM-DD)	S*	MB e PAYSHOP

A* Estão previstos os seguintes status/descrições:

Status	Descrição	Obs.
00	Encomenda processada com sucesso	
01	Identificador único da encomenda inválido	Quando mesmo identificador foi já enviado anteriormente
02	Dados faturação inválidos: NIF inválido	
03	Dados faturação inválidos: E-mail inválido	
04	Nível de serviço inválido	Diferente de N e U

05	Número de blocos de receitas inválido	Encomendas para o continente – quantidade mínima 0 ou 1 blocos.
06	Número de folhas de vinhetas inválido	Para vinhetas o mínimo são 10 folhas
07	Tipo de vinheta inválido	Diferente de 01, 03 e 04.
08	Numeração de vinhetas inválida	Quando a mesma numeração foi já enviado anteriormente e não corresponde a encomendas anuladas por prazo de pagamento expirado. Quando formato inválido (se nos enviarem algoritmo).
09	Código Postal Inválido	Código postal tem de ter o formato NNNN-NNN: - para encomendas de vinhetas e receitas do continente o código postal de entrega <>9*
10	Nº de vinhetas ultrapassado para uma encomenda URGENTE	Para nível de serviço Urgente o máximo de folhas de vinhetas por encomenda é 10.
11	Link's retorno ao portal em falta	Apenas se VISA
12	Campos obrigatórios em falta para o tipo de vinheta 01 ou 02	
13	Campos obrigatórios em falta para o tipo de vinheta 03 ou 04	
14	Erro na Comunicação RedUnicre	
15	Erro de Comunicação Interno	Deverão enviar pedido de novo porque não deu entrada mas não tem nenhum erro de estrutura, portanto não têm de corrigir

16	Valor Total Diferente	
17	E-mail não preenchido	Aplica-se quando for solicitada fatura eletrónica
...		
99	Outros	

Após receção de código de erro e existindo necessidade de reenviar o pedido de encomenda, poderão fazê-lo com as mesmas numerações mas com Identificador de encomenda diferente.

Isto já não é possível no caso especifico de receberem o código de erro "14 – Erro na Comunicação RedUnicre". Neste caso terão de efetuar pedido com novo número de encomenda e com novas numerações.

2.2. Informação do estado da encomenda

Depois duma encomenda ser paga ela vai passar por vários estados e cada um deles vai ser comunicado pela entidade adjudicatária.

O formato da mensagem será o seguinte:

	Nome campo	Comprimento	Obrigatório	Observações
Dados gerais	IDENTIFICADOR	NUM 10	S	
	ESTADO	NUM 3	S	A*
	DATA DE ESTADO	DATE	S	
Dados de Expedição	EXPEDIÇÃO_REGISTO	CHAR 20	N	N.º de registo da guia do transportador que permite o rastreio do envio
	LINK_TRANSPORTADOR	STRING (sem limite)	S	Dependendo do transportador

				poderá ser um link apenas para a sua webpage inicial ou um link completo para o status do envio
	RECEITAS_SEQ_INICIO	NUM 12	N	Repete-se tantas vezes quanto a quantidade de blocos requisitados
	RECEITAS_SEQ_FIM	NUM 12	N	

A* Estão previstos os seguintes status/descrições:

Status	Descrição	Obs.
010	Encomenda paga	
020	Encomenda anulada por falta de pagamento ao fim de 5 dias	
030	Encomenda expedida	
031	Encomenda reenviada após devolução	3.º dígito poderá ser 1, 2,3... se existirem mais devoluções e mais reenvios
040	Encomenda entregue	
041	Encomenda reenviada entregue	3.º dígito poderá ser 1, 2,3... se existirem mais devoluções e mais reenvios
050	Encomenda extraviada	
060	Encomenda devolvida à INCM	

070	Encomenda já entregue mas devolvida à INCM por motivo de reclamação	
080	Encomenda destruída pela INCM	
090	Encomenda Suspensa pela SPMS	
100	Encomenda Faturada	Este estado aplica-se apenas à encomenda original e não à faturação dos reenvios

2.3. Pedido de reenvio duma encomenda

No caso de não ser possível entregar uma encomenda no seu destino, a mesma é devolvida à entidade adjudicatária e na altura da sua receção é enviada uma mensagem com a atualização do estado da encomenda para "060 - Encomenda devolvida à INCM".

Apenas para encomendas com esse estado ("060 - Encomenda devolvida à INCM') o MS vai poder invocar um WS para solicitar o reenvido da encomenda.

O formato da mensagem será o seguinte:

	Nome campo	Comprimento	Obrigatório	Observações
Dados gerais	IDENTIFICADOR	NUM 10	S	
Dados de Expedição	ENTREGA_NOME	CHAR 40	S*	Preencher apenas se os dados forem diferentes dos da encomenda inicial
	ENTREGA _ NOME2	CHAR 40	N	
	ENTREGA _MORADA	CHAR 40	S*	
	ENTREGA _MORADA2	CHAR 40	N	
	ENTREGA _CÓDIGOPOSTAL	CHAR 8	S*	

	ENTREGA _LOCALIDADE	CHAR 40	S*	
	ENTREGA_TELEFONE	NUM 9	S*	
	ENTREGA_TELEFONE2	NUM 9	N	
Dados de Faturação	FACTURA_ELETRONICA	CHAR 1	S*	Preencher apenas se os dados forem diferentes dos da encomenda inicial
	FACTURACAO_NOME	CHAR 40	S*	
	FACTURACAO_ NOME2	CHAR 40	N	
	FACTURACAO_MORADA	CHAR 40	S*	
	FACTURAÇÃO_MORADA2	CHAR 40	N	
	FACTURAÇÃO_CÓDIGOPOSTAL	CHAR 8	S*	
	FACTURAÇÃO_LOCALIDADE	CHAR 40	S*	
	FACTURAÇÃO_NIF	NUM 9	S*	
	FACTURAÇÃO_E-MAIL	CHAR 100	S*	

S* - Se o bloco existir o campo é obrigatório, no entanto o bloco pode não existir

Como resposta o adjudicatário validará se de facto se trata duma encomenda já devolvida e nesse caso gera uma nova referência de multibanco para que sejam pagos os portes do reenvio. Só após confirmação desse pagamento é que a encomenda é reenviada.

A mensagem de resposta será a seguinte:

Nome campo	Comprimento	Obrigatório	Observações
IDENTIFICADOR	NUM 10	S	
STATUS	NUM 2	S	B*
DESCRIÇÃO	CHAR 200	S	
REFERENCIA	NUM 25	S*	Só MB
ENTIDADE	NUM 5	S*	
VALOR_TOTAL	DEC 15	N	

DATA_LIMITE	DATE (AAAA-MM-DD)	S*	6 meses

B* Estão previstos os seguintes status/descrições:

Status	Descrição	Obs.
00	Pedido de reenvio registado com sucesso	
01	Nº de encomenda desconhecido	
02	Encomenda não devolvida à INCM	
03	Serviço de reenvio já pago e em curso	
04	Dados faturação inválidos: NIF inválido	
05	Dados faturação inválidos: E-mail inválido	
06	Código postal inválido	
07	E-mail não preenchido	Aplica-se quando for solicitada fatura eletrónica
08	Erro de Comunicação Interno	Deverão enviar pedido de novo porque não deu entrada mas não tem nenhum erro de estrutura, portanto não têm de corrigir
...		
99	Outros	

Enquanto o adjudicatário não receber a confirmação de pagamento do serviço de reenvio e em caso de necessidade de alteração de dados de faturação ou expedição, o sistema do MS pode enviar novos pedidos de reenvio para a mesma encomenda, substituindo o pedido anterior. Após confirmação de pagamento isto já não é possível e neste caso em resposta a um pedido de reenvio receberão o erro "03 - Serviço de reenvio já pago e em curso" enquanto na informação do estado da encomenda não passa do estado 060 para 031.

2.4. Pedido de suspensão duma encomenda

O MS poderá a qualquer altura pedir a suspensão duma encomenda, no entanto o adjudicatário só se compromete a aceitar o pedido se a mesma ainda não tiver sido expedida.

A seguir ao pedido de suspensão o MS pode pedir a anulação dessa suspensão ou dar a confirmação da suspensão. No primeiro caso a encomenda segue para o destino original e no segundo caso ela fica retida no adjudicatário e será destruída (embora já tenha sido paga).

O formato da mensagem será o seguinte:

	Nome campo	Comprimento	Obrigatório	Observações
Dados gerais	IDENTIFICADOR	NUM 10	S	
	TIPO DE PEDIDO	CHAR 4		SUSP – Suspensão da Encomenda ANUL – anulação da suspensão CONF – Confirmação d suspensão da encomenda

A mensagem de resposta será a seguinte:

Nome campo	Comprimento	Obrigatório	Observações
IDENTIFICADOR	NUM 10	S	
STATUS	NUM 2	S	C*

C* Estão previstos os seguintes status/descrições:

Status	Descrição	Obs.

00	Pedido de suspensão / anulação / confirmação de suspensão registado com sucesso	
01	Nº de encomenda desconhecido	
02	Encomenda já expedida	Só para tipo de pedido = SUSP
03	Encomenda anulada por falta de pagamento	Para os 3 tipos
04	Encomenda não suspensa	Só para tipo de pedido = ANUL ou CONF
05	Erro de Comunicação Interno	Deverão enviar pedido de novo porque não deu entrada mas não tem nenhum erro de estrutura, portanto não têm de corrigir
...		
99	Outros	

Nota: Um pedido de suspensão pode ser aceite para uma encomenda que ainda está no prazo dos 5 dias para o pagamento, mas se entretanto passar esse prazo e vier um pedido de confirmação ou anulação o mesmo vai ser recusado porque a encomenda entretanto foi anulada por falta de pagamento.

2.5. Consulta de faturas

O MS poderá a qualquer altura pedir a consulta de uma fatura já emitida.

O formato da mensagem será o seguinte:

	Nome campo	Comprimento	Obrigatório	Observações
Dados gerais	IDENTIFICADOR	NUM 10	S	
	FACTURAÇÃO_E-MAIL	CHAR 100	S	

A mensagem de resposta será a seguinte:

Nome campo	Comprimento	Obrigatório	Observações
IDENTIFICADOR	NUM 10	S	
STATUS	NUM 2	S	C*

C* Estão previstos os seguintes status/descrições:

Status	Descrição	Obs.
00	Pedido de consulta de fatura registado com sucesso	
01	Nº de encomenda desconhecido	
02	Encomenda recebida mas ainda não faturada	
03	Encomenda anulada por falta de pagamento	
04	E-mail de Faturação inválido	
05	Erro de Comunicação Interno	Deverão enviar pedido de novo porque não deu entrada mas não tem nenhum erro de estrutura, portanto não têm de corrigir
...		
99	Outros	

Nota: Após receber o estado 00 (Pedido de consulta de fatura registado com sucesso) no prazo máximo de 24h será enviado um e-mail para o endereço indicado no pedido, com a fatura em pdf anexada.